EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026 - PMC
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 004/2026-PMC
TIPO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO
CRITÉRIO: MAIOR VALOR
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
TRAV. HELENO ALEIXO, 132 - CENTRO - CUSTODIA - PE.
CEP: 56640–000 - E-mail: cpl.custodiape@gmail.com - Tel.: (87) 38481422.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 11.358.165/0001–56, doravante **denominado simplesmente PMC**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através da Comissão de Contratação, doravante denominada Comissão, sediada no endereço acima, **ÀS 08:00 HORAS DO DIA 02 DE dezembro DE 2026**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade Concorrência nº 004/2026-PMC, na forma eletrônica, com critério de julgamento **maior valor de concessão**, e sob o regime de **concessão onerosa por determinado período**; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 no seu Art. 110; Decreto Municipal nº 023, de 21 de fevereiro de 2024 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE 04 (QUATRO) QUIOSQUES PÚBLICOS, NUMERADOS DE 01 A 04, TODOS COM ÁREA INDIVIDUAL DE 65,66 M² (SESSENTA E CINCO VIRGULA SESSENTA E SEIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE ZÉ DO POVO, NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE.**

- Recebimento das propostas terá início as **00h01min do dia 10 de novembro de 2026.**
- Data limite para pedido de esclarecimento será às **23h59min do dia 27 de novembro de 2026.**
- Data limite para pedido de impugnação será às **23h59min do dia 27 de novembro de 2026**.
- Limite para apresentação das propostas será até às **08h00min do dia 02 de dezembro de 2026.**
- Início da sessão de disputa de preços será as **08h30min do dia 02 de dezembro de 2026.**
- ****Todos horários de Brasília****.

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE 04 (QUATRO) QUIOSQUES PÚBLICOS, NUMERADOS DE 01 A 04, TODOS COM ÁREA INDIVIDUAL DE 65,66 M² (SESSENTA E CINCO VIRGULA SESSENTA E SEIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE ZÉ DO POVO, NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A presente licitação será realizada mediante disputa conjunta, em item único, destinada à seleção de até 04 (quatro) concessionários distintos, observada a ordem decrescente dos valores ofertados, conforme as disposições do Termo de Referência – Anexo I.

1.3.1. A disputa conjunta decorre da uniformidade das características dos 04 (quatro) quiosques, que possuem área individual de 65,66 m², mesma localização e idêntico valor mínimo anual de concessão.

1.3.2. Cada licitante participará da disputa visando à obtenção da concessão onerosa de uso de apenas 01 (um) quiosque, sendo vedada a adjudicação de mais de uma unidade ao mesmo participante, observadas as demais restrições previstas no Termo de Referência.

1.3.3. Serão considerados vencedores os 04 (quatro) licitantes que apresentarem os maiores valores válidos, desde que atendidas as exigências de habilitação e demais condições estabelecidas neste Edital.

1.3.4. A identificação do quiosque destinado a cada concessionário ocorrerá após a conclusão das fases de julgamento e habilitação, mediante procedimento de escolha realizado segundo a ordem final de classificação.

1.3.5. Cada concessionário celebrará instrumento contratual individualizado, no qual constarão a identificação do quiosque escolhido, o valor anual correspondente ao respectivo lance vencedor e as demais obrigações decorrentes da concessão.

1.4. O critério de julgamento será o de MAIOR VALOR OFERTADO PELA CONCESSÃO ONEROSA DE USO, considerando-se o valor anual proposto para a utilização de 01 (um) quiosque, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano.

1.4.1. A classificação dos licitantes ocorrerá em ordem decrescente dos valores ofertados, sendo considerados os quatro maiores lances válidos para definição dos vencedores, observadas as condições de habilitação.

1.4.2. O valor ofertado por cada licitante constituirá a contraprestação anual individual devida ao Município pela concessão onerosa de uso do respectivo quiosque, não havendo uniformização dos valores entre os concessionários.

2.0.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1.Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2.Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - poderá impugnar os termos do Edital deste certame, se manifestada por escrito e dirigida ao Presidente da comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública.

2.3.A respectiva petição será apresentada da seguinte forma:

2.3.1. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Trav. Heleno Aleixo, 132 - 1º Andar - Centro – Custodia - PE.

2.3.2. No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3.3. Pelo e-mail: cpl.custodiape@gmail.com

2.4.Caberá ao Presidente da comissão de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5.Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.6.Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da comissão de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.6.1.No endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.6.2.Pelo e-mail: cpl.custodiape@gmail.com.

2.6.3. Protocolizando o original, nos horários de expediente acima indicados, exclusivamente no seguinte endereço: Trav. Heleno Aleixo, 132 - 1º Andar - Centro – Custodia - PE.

2.7.O Presidente da comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.8.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.9.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.10.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.0.DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1.Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1.ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2.ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO – de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - TERMO INDIVIDUAL DE ESCOLHA DE QUIOSQUE

3.1.5.ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO – relativa à limitação de uma concessão por participante;

3.1.6.ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.7.ANEXO VII - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.www.custodia.pe.gov.br;

3.2.1.2.www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.3.www.gov.br/pncp.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1. O presente procedimento licitatório destina-se à seleção de concessionários para a outorga onerosa de uso de bens públicos municipais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação municipal aplicável à utilização e concessão de bens públicos, do Decreto Municipal nº 023, de 21 de fevereiro de 2024, no que couber, e das demais normas pertinentes.

4.2. A definição da modalidade licitatória e do critério de julgamento deverá estar devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo, considerando a natureza jurídica da concessão onerosa de uso, a finalidade pública da outorga e a seleção das propostas que proporcionem maior receita ao Município.

4.3. A adoção do critério econômico de maior lance observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e a compatibilidade com a modalidade licitatória juridicamente definida, mediante manifestação da Assessoria Jurídica Municipal.

5.0.DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência da concessão onerosa de uso de cada quiosque será de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as disposições do Termo de Referência e deste Edital.

5.1.1. A disponibilização do quiosque ao concessionário será formalizada mediante Termo de Entrega, Ordem de Ocupação ou documento equivalente expedido pela Administração Municipal.

5.1.2. O concessionário deverá iniciar os procedimentos necessários à ocupação e à exploração da unidade no prazo de 02 (dois) dias, contados da autorização de ocupação, sem prejuízo da obtenção das licenças e autorizações legalmente exigíveis.

5.2. A eventual prorrogação do prazo da concessão dependerá de previsão expressa neste Edital e no instrumento contratual, existência de autorização legal, demonstração do interesse público, justificativa da vantajosidade para a Administração, regularidade do concessionário e formalização do instrumento competente.

5.2.1. A prorrogação não constitui direito adquirido do concessionário e dependerá de decisão expressa e motivada da Administração Municipal.

5.2.2. A presente concessão caracteriza-se como outorga onerosa de uso de bem público, não se confundindo com contratação de serviços contínuos pela Administração Pública.

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar–se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, sejam eles **Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas**, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7.É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio: As regulares dimensão e complexidade do objeto desta contratação bem como as circunstâncias concretas do mercado correspondente, não requerem a associação entre proponentes, haja vista a existência de inúmeras empresas aptas a preencherem as condições específicas exigidas no presente certame. Nesse contexto, entende-se que a formação de consórcios acarretaria risco da dominação de mercado, através de pactos para eliminar a competição, reduzindo o universo da disputa, podendo retratar na composição entre eventuais interessados, que em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo, na figura do consócio, para suprimir a concorrência no processo, prejudicando, em última análise, a obtenção de proposta mais vantajosa.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas: Pela natureza do objeto desta contratação e observado o modo como é usualmente executado no mercado em geral, entende-se presentes, de forma isolada ou simultânea, aspectos que desnaturam a atuação típica de uma cooperativa, seja pela própria natureza do objeto, seja a necessidade de subordinação jurídica entre o particular contratado e o obreiro, bem como de pessoalidade e habitualidade. Portanto, a participação de cooperativas potencializa a ocorrência de violação a princípios da licitação, como os da legalidade, economicidade e eficiência, expondo a Administração a vários riscos, dentre os quais o de enfrentar situações ambíguas e questionamentos legais, uma vez que as cooperativas possuem normas próprias das empresas tradicionais, afetando a segurança jurídica do certame; de ter que arcar com eventuais obrigações trabalhistas subsidiariamente; e a dificuldade de responsabilização e controle devido à natureza peculiar das cooperativas.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pela PMC, acessando o seguinte endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

7.2.Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3.O licitante responsabiliza–se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou da PMC por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê–los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2.No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1.Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2.Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3.Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

8.2.4.Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas finais, após a fase de envio de lances.

8.7. A apresentação das propostas e a formulação dos lances observarão o critério de maior valor ofertado pela concessão onerosa de uso, devendo o sistema eletrônico estar configurado para permitir a apresentação de lances sucessivos e crescentes.

8.7.1. O valor mínimo admitido para a proposta inicial será de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais por quiosque.

8.7.2. Durante a fase competitiva, cada licitante poderá apresentar lances superiores ao último valor por ele ofertado e registrado no sistema, respeitado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

8.8. Caso o sistema eletrônico disponibilize funcionalidade de parametrização automática de lances, sua utilização somente será admitida quando compatível com o critério de maior oferta e com as regras estabelecidas neste instrumento convocatório.

8.9. Não será admitida a utilização de funcionalidade que estabeleça redução automática dos valores ofertados ou que resulte em classificação incompatível com o critério de maior valor da concessão.

8.10.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.11.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.12.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. A Comissão poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;

9.1.2.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de aceitar as condições de concessão do item deste objeto licitado nos seus termos, bem como se dispor a cumprir todos os compromissos assumidos nesta concessão.

9.6.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.7.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 10,00 (dez reais).**

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;

10.8.2.A Comissão poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12.Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico deverá ordenar e divulgar as propostas em ordem decrescente dos valores ofertados, do maior para o menor, observadas as regras de julgamento estabelecidas neste Edital.

10.14.Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.15.Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.16.No caso de desconexão com a Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.17.Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.18.Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.19. O tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, quando legalmente aplicáveis à natureza da concessão onerosa de uso de bem público e ao critério de julgamento por maior oferta.

10.19.1. Não será aplicado automaticamente o critério de empate ficto baseado em propostas superiores ao menor preço, por se tratar de disputa destinada à obtenção de maior receita para a Administração.

10.19.2. A aplicação de eventual mecanismo de preferência dependerá de compatibilidade com a legislação pertinente e com a configuração do sistema eletrônico, preservados o julgamento objetivo, a isonomia e a seleção das propostas economicamente mais vantajosas para o Município.

10.20. Na hipótese de empate entre propostas válidas, serão observados os critérios de desempate legalmente aplicáveis, especialmente os previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitada a natureza do objeto licitado.

10.21. O desempate observará, sucessivamente, quando cabíveis:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante registros idôneos disponíveis à Administração;

III – Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável;

IV – Desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.22. Persistindo o empate, serão observadas as preferências legalmente previstas no § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza do objeto e às características dos participantes.

10.23. Não será estabelecida preferência automática entre pessoas físicas e pessoas jurídicas exclusivamente em razão de sua natureza jurídica, tampouco em razão da ordem cronológica de apresentação das propostas iniciais.

10.24. A aplicação dos critérios de desempate deverá ser devidamente motivada e registrada no sistema eletrônico e na ata da sessão pública, assegurando-se transparência e tratamento isonômico aos participantes.

10.25. Esgotados os critérios de desempate legalmente aplicáveis, e permanecendo igualdade absoluta entre os participantes, poderá ser realizado sorteio público, mediante procedimento previamente divulgado, com registro formal do resultado e convocação dos interessados.

10.26. Encerrada a etapa de lances, a Comissão de Contratação verificará a conformidade das propostas classificadas, observando o valor mínimo anual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por quiosque e as demais exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

10.26.1. Não serão aceitas propostas com valor anual inferior ao mínimo estabelecido pela Administração.

10.26.2. A Comissão poderá negociar condições economicamente mais vantajosas para o Município, buscando a elevação do valor ofertado, observadas a ordem de classificação, a transparência e as funcionalidades disponíveis no sistema eletrônico.

10.26.3. A negociação não poderá resultar na redução do valor anteriormente ofertado pelo licitante, nem em alteração das condições essenciais da concessão.

10.26.4. O procedimento de negociação deverá preservar a classificação dos participantes e as regras destinadas à seleção dos 04 (quatro) concessionários, registrando-se os resultados em ata.

10.26.5. Concluída a negociação, quando realizada, a Comissão convocará os licitantes classificados para apresentação das propostas finais atualizadas, conforme os respectivos lances e os prazos estabelecidos neste Edital.

10.27.Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.28.Após a negociação do preço, a Comissão iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FORMA DE SELEÇÃO, DO JULGAMENTO, DA CLASSIFICAÇÃO E DA ESCOLHA DOS QUIOSQUES

11.1.Encerrada a etapa de negociação, a Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital.

11.2.A seleção dos concessionários deverá observar os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e interesse público.

11.3.A Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.3.1.É facultado à Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.4.1.Contiver vícios insanáveis;

11.4.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.4.3. Apresentar valor anual inferior ao mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a concessão de um quiosque, ou proposta incompatível com as condições essenciais da outorga;

11.4.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.4.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5. Da Uniformidade dos Quiosques e da Disputa Conjunta

11.5.1. Os 04 (quatro) quiosques objeto da concessão possuem **idêntica área de 65,66 m², ** estão situados na mesma localidade e possuem o mesmo valor mínimo anual de concessão, razão pela qual a disputa será realizada de forma conjunta, não havendo julgamento individualizado por quiosque.

11.5.2. Para fins da disputa, os interessados concorrerão ao **direito de obtenção da concessão onerosa de uso de 01 (um) dos 04 (quatro) quiosques**, sendo a definição da unidade específica realizada somente após o encerramento da fase competitiva e a formação da classificação final, na forma estabelecida neste Termo de Referência e no Edital.

11.6. Do Valor Mínimo da Concessão

11.6.1. O valor mínimo anual da concessão será de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por quiosque**, constituindo esse montante o valor mínimo admitido para apresentação da proposta inicial.

Não serão admitidas propostas ou lances inferiores ao valor mínimo anual estabelecido pela Administração.

11.6.2. Os valores ofertados pelos licitantes corresponderão à contraprestação anual pela concessão onerosa de uso de 01 (um) quiosque, sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

11.7 Da Classificação

11.7.1. Encerrada a fase competitiva, os participantes serão classificados em **ordem decrescente dos valores ofertados**, do maior para o menor.

11.7.2. Serão considerados vencedores, após o atendimento das condições de habilitação e demais exigências do Edital, os **04 (quatro) participantes que apresentarem os maiores valores válidos**.

A classificação obtida na licitação não estará inicialmente vinculada a determinado número de quiosque, 11.7.3. servindo para definir os quatro concessionários vencedores e, simultaneamente, estabelecer a ordem de prioridade para escolha das respectivas unidades.

11.8. Da Limitação de 01 (um) Quiosque por Pessoa Física ou Jurídica

11.8.1. Com a finalidade de **ampliar a competitividade, promover a distribuição das oportunidades de exploração econômica dos espaços públicos, evitar a concentração das concessões e assegurar tratamento isonômico entre os interessados**, fica estabelecido que **cada pessoa física ou jurídica poderá ser contemplada com a concessão de apenas 01 (um) dos 04 (quatro) quiosques objeto deste procedimento**.

11.8.1.1. É vedada a adjudicação ou concessão de mais de 01 (um) quiosque à mesma pessoa física ou jurídica, inclusive mediante participação simultânea de pessoa física e pessoa jurídica de que seja titular, sócia, administradora ou representante legal, observadas as regras de participação estabelecidas neste Edital.

11.8.1.2. A identidade de titular, administrador ou representante legal será verificada por elementos objetivos e documentos oficiais, garantindo-se oportunidade de esclarecimento antes da exclusão, vedada presunção de fraude pela mera coincidência de procurador externo.

11.8.2. Cada interessado concorrerá à concessão de apenas 01 (um) quiosque, não sendo admitida participação simultânea, como pessoa física e como representante legal de pessoa jurídica participante, nem a participação de pessoas jurídicas distintas sob o mesmo representante legal, titular ou administrador, conforme restrição motivada na fase preparatória. A mera identidade de procurador externo, sem poderes de gestão ou vínculo societário, não caracteriza, por si só, representação legal comum para esta vedação.

11.8.3. Os participantes deverão apresentar declaração específica de que respeitam a limitação de uma concessão e as vedações de participação simultânea, facultada à Administração a verificação mediante documentos de identificação, atos societários e registros oficiais, assegurado o direito a esclarecimentos antes de eventual exclusão.

11.8.4. A restrição deverá ser observada durante todo o procedimento licitatório, inclusive nas fases de apresentação de propostas, lances, julgamento, habilitação, adjudicação, escolha dos quiosques e formalização dos contratos.

11.8.5. Não será admitida a utilização de expedientes destinados a frustrar ou contornar essa limitação, devendo eventual situação que revele tentativa de burla, simulação, fraude ou atuação destinada à obtenção indireta de mais de uma concessão ser apurada pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa e aplicadas, quando cabíveis, as consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

11.9. Da Ordem de Escolha dos Quiosques

11.9.1. Concluídas as fases de julgamento e habilitação e definida a classificação final, a escolha dos quiosques será realizada **de acordo com a ordem decrescente dos valores ofertados**, assegurando-se ao participante que apresentar maior valor prioridade sobre os demais.

11.9.2. A escolha obedecerá à seguinte sistemática:

I – 1º colocado: terá o direito de escolher, em primeiro lugar, qualquer um dos quiosques nº 01, 02, 03 ou 04;

II – 2º colocado: escolherá, em segundo lugar, qualquer um dos 03 (três) quiosques remanescentes;

III – 3º colocado: escolherá, em terceiro lugar, qualquer um dos 02 (dois) quiosques remanescentes;

IV – 4º colocado: ficará com o último quiosque disponível.

11.9.3. A escolha efetuada pelo licitante será definitiva e deverá ser formalmente registrada em ata ou documento equivalente, passando o número do quiosque escolhido a integrar o respectivo instrumento de concessão.

11.9.4. A prioridade de escolha constitui consequência direta da classificação obtida na licitação, de modo que **quanto maior o valor ofertado, maior será a prioridade do participante na escolha do quiosque de sua preferência**.

11.10. Da Desistência, Inabilitação ou Não Formalização da Concessão

11.11. Na hipótese de inabilitação, desistência, recusa em formalizar a concessão ou ocorrência de qualquer outra situação que impeça a contratação de um dos quatro primeiros classificados, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital quanto à convocação dos licitantes remanescentes.

11.12. Havendo convocação de participante subsequente, será preservada a ordem de classificação e, quando ainda houver possibilidade de escolha entre dois ou mais quiosques disponíveis, será respeitada a prioridade correspondente à nova ordem classificatória.

11.13. Em nenhuma hipótese a convocação de remanescente poderá resultar na concessão de mais de 01 (um) quiosque à mesma pessoa física ou jurídica.

11.11. Do Empate

11.11.1. Na ocorrência de empate entre propostas ou lances, deverão ser observados os critérios de desempate previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as regras complementares estabelecidas no Edital.

11.11.2. Resolvido o empate, a classificação resultante será utilizada também para determinar a prioridade de escolha dos quiosques.

11.12. Do Julgamento Objetivo e da Vinculação à Classificação

11.12.1. Todo o procedimento de julgamento deverá observar critérios objetivos previamente estabelecidos no Edital, sendo vedada a utilização de critérios subjetivos para escolha dos concessionários ou para definição da prioridade sobre os quiosques.

11.12.2. A Administração deverá registrar formalmente os valores ofertados, a classificação final dos participantes, a ordem de convocação e a escolha realizada por cada vencedor, assegurando a transparência, a rastreabilidade dos atos administrativos e a observância dos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.13. A Comissão poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.14. Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.15. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro, segundo, terceiro e quarto lugares quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contração, a Comissão verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.3.**PESSOA JURÍDICA:**

12.3.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.3.2.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.3.3.No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta–se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.4.Prova de regularidade com a Fazenda municipal da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.5.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora–Geral da Fazenda Nacional.

12.3.6.Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.3.7.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.3.8.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.3.9.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.3.10.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.3.11. Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em processo judicial eletrônico e físico, com data não superior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

12.3.11.1. As empresas que sejam do Estado de **Pernambuco** devêm de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a CERTIDÃO NEGATIVA DE PROCESSOS CÍVEIS (PJE) 1º GRAU DE PESSOA JURÍDICA PARA FINS DE **LICITAÇÃO** site: (<https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>); Observação: De acordo com a Instrução Normativa nº 1.124 de 06 de novembro de 2015, do Exmº. Sr. Presidente do TJPE, publicado no DOJ de

09/11/2015, a partir do dia 15/02/2016 passa a ser obrigatório o PJe (Processo Judicial Eletrônico) nas Varas Cíveis.

12.3.12. Consulta **CONSOLIDADA** de Pessoa Jurídica expedida pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para início da sessão de abertura dos envelopes, no endereço eletrônico: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/

12.3.12.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3.12.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.12.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.12.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3.12.5 - Constatada a existência de sanção, a comissão de licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.3.13.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo VII:

12.3.13.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.3.13.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.3.13.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa da PMC;

12.3.13.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.3.13.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.3.13.6.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta; e

12.3.13.7.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

12.4.**PESSOA FÍSICA:**

12.4.1.Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

12.4.2.Cédula de identidade – RG ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.4.3.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora–Geral da Fazenda Nacional.

12.4.4.Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.4.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.4.6.Declaração do licitante atestando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo – Anexo II.

12.4.7.Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo – Anexo III.

12.4.8.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

12.4.9.Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos e a Certidão Negativa de Inabilitados, expedidas pelo Tribunal de Contas da União, no máximo a 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: www.tcu.gov.br.

12.4.10. Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos – Anexo VII:

12.4.10.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.4.10.2.Declaração de inexistir fato impeditivo; e

12.4.10.3.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

12.5.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, *NO PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS*, contado da solicitação da Comissão, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.5.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão; ou

12.5.2.De oficio, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.6. A documentação de habilitação será exigida dos 04 (quatro) licitantes mais bem classificados, detentores das maiores ofertas válidas, sem prejuízo da convocação sucessiva dos remanescentes em caso de inabilitação, desistência ou recusa.

12.6.1. A verificação da regularidade fiscal ocorrerá após o julgamento das propostas, em relação aos quatro licitantes provisoriamente selecionados, observadas as regras aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.7.A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.8.Encerrado o prazo para envio da documentação de habilitação exigida neste certame, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 24 (vinte e quatro) horas, para:

12.8.1.A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

12.8.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.8.3.Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante; e

12.8.4.Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

12.9.Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

12.10.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.10.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.11.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.11.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.11.2.Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual

período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.11.3.Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério da Comissão, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.11.4.A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.11.5.A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado à PMC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.11.6.Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.13.Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.13.1.Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.14.Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.14.1.A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes da PMC relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.14.2.Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.14.3.Poderá ser utilizada, a critério da Comissão, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos da PMC, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.15.Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.16.Havendo necessidade, a Comissão suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Os 04 (quatro) licitantes provisoriamente classificados com os maiores valores válidos deverão encaminhar suas propostas finais atualizadas, individualmente, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Comissão de Contratação pelo sistema eletrônico.

13.1.1. A proposta final deverá conter:

I – Identificação do licitante, pessoa física ou jurídica;

II – Referência à Concorrência Eletrônica nº 004/2026-PMC;

III – Descrição do objeto como concessão onerosa de uso de 01 (um) dos 04 (quatro) quiosques públicos;

IV – Valor anual ofertado, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso;

V – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;

VI – Declaração de ciência e aceitação das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

13.2.1.Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. O valor anual da proposta final corresponderá ao último lance válido apresentado pelo respectivo licitante, consideradas as condições resultantes de eventual negociação regularmente realizada.

13.3.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6.O valor ofertado constitui a contraprestação anual devida pelo concessionário ao Município de Custódia/PE, não abrangendo, para fins de compensação ou dedução, as despesas de exploração comercial do quiosque.

13.6.1. Todas as despesas decorrentes da exploração econômica, incluindo tributos, licenças, encargos trabalhistas e previdenciários, manutenção, conservação, equipamentos, mobiliário, tarifas de consumo e demais obrigações legalmente exigíveis, serão suportadas pelo concessionário, sem prejuízo do pagamento integral do valor anual ofertado.

13.7.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4.O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5.As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1.Em campo próprio do sistema eletrônico; ou

14.5.2.Pelo e-mail: cpl.custodiape@gmail.com:

14.5.2.1.Nessa hipótese, as razões do recurso serão divulgadas no sistema eletrônico.

14.6.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0.DA HOMOLOGAÇÃO

15.1.Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1.Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3.Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0.DO CONTRATO

16.1. Após a homologação do procedimento licitatório, os 04 (quatro) licitantes vencedores serão convocados individualmente para assinatura dos respectivos contratos de concessão onerosa de uso, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado do recebimento da convocação.

16.1.1. Cada instrumento contratual deverá identificar expressamente o quiosque concedido, o concessionário, o valor anual correspondente ao lance vencedor, o prazo de vigência e as demais condições previstas no Edital e no Termo de Referência.

16.2. Na hipótese de desistência, recusa injustificada, inabilitação superveniente ou não formalização da concessão por qualquer dos vencedores, a Administração poderá convocar o licitante remanescente, observada a ordem final de classificação, as disposições legais aplicáveis e a limitação de uma concessão por participante.

16.2.1. A convocação do remanescente observará as condições legalmente aplicáveis à contratação, inclusive quanto à negociação do valor e à aceitação das condições da concessão, sem redução abaixo do valor mínimo anual estabelecido.

16.3. A assinatura do contrato ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

16.4. Os contratos de concessão onerosa de uso serão regidos pelas disposições deste Edital, do Termo de Referência, da legislação municipal pertinente e das normas legais aplicáveis, observada a natureza jurídica da utilização onerosa de bem público.

16.5. As alterações contratuais dependerão de fundamento legal, justificativa administrativa e formalização adequada, sendo vedada a modificação que descaracterize o objeto, comprometa a isonomia do procedimento ou permita a obtenção irregular de mais de uma concessão.

17.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

17.1. São obrigações da Administração Municipal:

I – Disponibilizar ao concessionário o quiosque objeto do respectivo contrato, nas condições previstas no Termo de Referência;

II – Formalizar a entrega do imóvel, preferencialmente mediante Termo de Vistoria e Recebimento;

III – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e das regras de funcionamento do Parque Zé do Povo;

IV – Estabelecer e fiscalizar os padrões de conservação, limpeza, segurança, acessibilidade e identidade visual;

V – Orientar os concessionários quanto à utilização das áreas comuns e dos banheiros comunitários;

VI – Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis;

VII – Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

17.2. São obrigações do concessionário:

I – Efetuar o pagamento do valor anual correspondente ao lance vencedor, na forma e nos prazos estabelecidos;

II – Utilizar o quiosque exclusivamente para atividade comercial autorizada;

III – Obter e manter as licenças, alvarás e autorizações legalmente exigíveis;

IV – Responsabilizar-se pela limpeza, conservação, manutenção ordinária e pintura do quiosque;

V – Não realizar reformas, ampliações ou alterações físicas sem autorização prévia e expressa da Prefeitura;

VI – Observar as regras de funcionamento, padronização, utilização de som, acessibilidade, higiene e segurança previstas no Termo de Referência;

VII – Respeitar os direitos dos demais concessionários e as regras de utilização das áreas comuns;

VIII – Participar do custeio ordinário dos banheiros comunitários, observada a divisão igualitária prevista no Termo de Referência;

IX – Responsabilizar-se por tributos, tarifas, encargos e demais despesas legalmente atribuídas à sua atividade;

X – Permitir o acesso dos agentes públicos para fiscalização;

XI – Não ceder ou transferir irregularmente a concessão;

XII – Devolver o quiosque ao término da concessão, observadas as condições contratuais e a vistoria correspondente.

18.0.DO PAGAMENTO

18.1. O concessionário ficará obrigado ao pagamento do valor anual correspondente ao seu lance final vencedor, na forma e nos prazos definidos pelo Edital e pelo instrumento contratual.

18.2. O pagamento deverá ser efetuado por Documento de Arrecadação Municipal – DAM, guia própria ou outro meio oficial disponibilizado pelo Município de Custódia/PE.

18.3. O pagamento será integral e anual, por concessionário, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou outro meio oficial de arrecadação do Município de Custódia/PE.

18.3.1. O valor da primeira anuidade corresponderá ao lance final vencedor individual e cobrirá os primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

18.3.2. A primeira anuidade deverá ser paga integralmente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, constituindo o pagamento condição para a entrega e autorização de ocupação do quiosque.

18.3.3. As anuidades seguintes vencerão a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com reajuste anual pelo IPCA/IBGE, aplicado a partir da segunda anuidade, observada a variação acumulada no respectivo período.

18.3.3-A. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para o recolhimento da primeira anuidade não altera a data-base anual de reajuste e vencimento, vinculada à assinatura do contrato.

18.3.4. O não pagamento da primeira anuidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis constitui descumprimento de obrigação essencial, podendo ensejar sanções e extinção motivada da concessão, com perda do direito de ocupação e exploração, assegurados contraditório e ampla defesa. A Administração poderá convocar remanescentes na ordem de classificação, conforme as condições legais e editalícias.

18.3.5. O pagamento da contraprestação não dispensa o recolhimento de tributos, tarifas, licenças, autorizações e despesas inerentes à atividade comercial. O atraso nas anuidades posteriores sujeita o concessionário aos encargos da legislação municipal e às consequências contratuais cabíveis.

18.4. O atraso no pagamento sujeitará o concessionário aos encargos previstos na legislação municipal e no instrumento contratual, sem prejuízo das medidas administrativas destinadas à cobrança do débito e, quando cabível, à extinção da concessão.

18.5. O pagamento da concessão não afastará a responsabilidade do concessionário pelo pagamento de tributos, tarifas de consumo, licenças, autorizações e demais despesas relacionadas à atividade econômica exercida no local, quando legalmente de sua responsabilidade.

19.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

19.2. As multas e demais valores devidos pelo concessionário em decorrência de infrações administrativas ou contratuais deverão ser recolhidos ao Município de Custódia/PE mediante DAM, guia própria ou outro instrumento oficial de arrecadação, no prazo estabelecido na respectiva notificação.

19.2.1. O não recolhimento dos valores no prazo determinado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e judiciais de cobrança legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

19.2.2. Não será admitida compensação automática das multas com pagamentos devidos pela Administração ao concessionário, considerando que a concessão onerosa constitui obrigação de pagamento do particular em favor do Município.

20.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

20.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato – Anexo VI.

21.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

21.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PMC, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir–se–á o dia do início e incluir–se–á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMC.

21.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9.Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

21.10.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pela PMC, no endereço: Trav. Heleno Aleixo, 132 – Centro – Custodia – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

21.11.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Custodia, Estado de Pernambuco.

Custodia - PE, 09 de novembro de 2026.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA:25254371870

Assinado de forma digital por MANOEL MESSIAS DE SOUZA:25254371870
Dados: 2026.11.09 12:32:16 -03'00'

MANOEL MESSIAS DE SOUZA
Prefeito

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE 04 (QUATRO) QUIOSQUES LOCALIZADOS NO PARQUE ZÉ DO POVO – CENTRO – CUSTÓDIA/PE

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **Concessão onerosa de uso de 04 (quatro) quiosques públicos, numerados de 01 a 04, todos com área individual de 65,66 m² (sessenta e cinco virgula sessenta e seis metros quadrados), localizados no Parque Zé do Povo, no Município de Custódia/PE**, destinados à exploração de atividades comerciais compatíveis com a natureza, finalidade e organização do espaço público, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do instrumento contratual, da legislação municipal aplicável e da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os espaços objeto da concessão são assim identificados:

Unidade	Localização	Área
Quiosque nº 01	Parque Zé do Povo – Centro – Custódia/PE	65,66 m²
Quiosque nº 02	Parque Zé do Povo – Centro – Custódia/PE	65,66 m²
Quiosque nº 03	Parque Zé do Povo – Centro – Custódia/PE	65,66 m²
Quiosque nº 04	Parque Zé do Povo – Centro – Custódia/PE	65,66 m²

1.3. Os 04 (quatro) quiosques possuem a mesma área física e estão situados na mesma localidade, possuindo, para fins da presente licitação, **o mesmo valor mínimo anual de concessão**, fixado em **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada unidade**.

1.4. A concessão compreenderá exclusivamente o direito de uso e exploração econômica do espaço público durante o prazo estabelecido no instrumento contratual, não conferindo ao concessionário qualquer direito de propriedade sobre o imóvel.

1.5. A concessão será formalizada mediante instrumento próprio, no qual deverão constar o número do quiosque escolhido pelo vencedor, o valor anual correspondente ao lance por ele ofertado, o prazo de vigência e as demais obrigações das partes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

2.1. A presente concessão tem como finalidade promover a utilização ordenada, eficiente e economicamente adequada dos quiosques existentes no Parque Zé do Povo, proporcionando a exploração regular dos espaços públicos, o incremento das atividades comerciais no local, a geração de oportunidades econômicas e o atendimento aos frequentadores do Parque.

2.2. A concessão onerosa permite que os espaços públicos sejam utilizados por particulares mediante contrapartida financeira ao Município, preservando-se a titularidade pública dos imóveis e condicionando sua utilização ao atendimento do interesse público e das condições estabelecidas pela Administração.

2.3. A realização de procedimento competitivo objetiva assegurar igualdade de oportunidades aos interessados e selecionar as propostas economicamente mais vantajosas para a Administração, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e segurança jurídica.

2.4.A modelagem do procedimento deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal pertinente à utilização e concessão de bens públicos, bem como as demais normas aplicáveis.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na seleção de **04 (quatro) concessionários distintos**, pessoas físicas ou jurídicas, para exploração individual dos quatro quiosques disponibilizados pelo Município.

3.2. Considerando que os quatro espaços possuem:

a) área individual idêntica de 65,66 m²;

b) localização no mesmo espaço público e estando lado a lado os quatro quiosques;

c) características equivalentes para fins do procedimento; e

d) o mesmo valor mínimo anual de concessão;

A Administração adotará **disputa conjunta**, não havendo competição individualizada para cada número de quiosque.

3.3. Assim, os participantes não apresentarão proposta especificamente para o Quiosque nº 01, nº 02, nº 03 ou nº 04. A proposta e os respectivos lances corresponderão ao **valor anual que o participante se dispõe a pagar pela concessão de uso de 01 (um) dos quatro quiosques**.

3.4. Somente após a definição da classificação final será realizada a escolha das unidades, respeitando-se a ordem decrescente dos valores ofertados.

4. DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO, PADRONIZAÇÃO, LAYOUT, CONSERVAÇÃO, CONVIVÊNCIA E USO DAS ÁREAS COMUNS

4.1. Das Disposições Gerais de Funcionamento

4.1.1. Os concessionários deverão utilizar os quiosques exclusivamente para as atividades autorizadas pelo Município de Custódia/PE, observando a finalidade comercial estabelecida no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

4.1.2. A utilização dos quiosques deverá ocorrer de maneira organizada, responsável e compatível com a natureza pública e recreativa do Parque Zé do Povo, preservando-se o sossego, a segurança, a limpeza, a acessibilidade, a circulação de pessoas e a boa convivência entre concessionários, frequentadores, servidores públicos e demais usuários do Parque.

4.1.3. O concessionário deverá cumprir os horários ordinários de funcionamento estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Custódia, bem como eventuais horários especiais determinados pela Administração em razão de eventos, manutenção, segurança, interesse público ou outras situações devidamente justificadas.

4.1.3.1. Funcionamento:

• Segunda-feira a quinta-feira até às 23h;

• Sexta-feira a domingo e feriados até à 01h;

• Em dias de eventos promovidos ou autorizados pelo Município, poderão ser fixados horários especiais, mediante comunicação administrativa. Os horários ordinários são limites máximos; é obrigatório o funcionamento aos sábados, domingos e nos dias de eventos, ressalvadas situações justificadas e aceitas pela Administração, observado eventual horário mínimo de abertura formalmente estabelecido.

4.1.4. É vedada a utilização do quiosque ou das áreas comuns para qualquer atividade ilícita, perigosa, incompatível com a finalidade do Parque ou não autorizada pela Administração Municipal.

4.2. Da Proibição de Alterações sem Autorização da Prefeitura

4.2.1. Qualquer modificação, reforma, ampliação, intervenção estrutural, arquitetônica, elétrica, hidráulica ou visual dependerá de solicitação e aprovação prévia e expressa da Prefeitura Municipal de Custódia; o ato de autorização deverá disciplinar as benfeitorias e seu destino.

4.2.2. A vedação compreende, entre outras intervenções:

I – Demolição ou construção de paredes;

II – Abertura ou fechamento de vãos;

III – Alteração de portas, janelas, balcões, coberturas ou fachadas;

IV – Instalação permanente de toldos, coberturas, marquises ou estruturas similares;

V – Modificação das instalações elétricas, hidráulicas ou sanitárias;

VI – Perfurações ou intervenções que possam comprometer paredes, pisos, fachadas, coberturas ou demais elementos integrantes do patrimônio público;

VII – Instalação de letreiros, painéis, placas, luminosos ou elementos publicitários permanentes em desacordo com o padrão autorizado;

VIII – Ampliação da área física do quiosque;

IX – Fechamento ou ocupação permanente de áreas externas; e

X – Qualquer outra intervenção capaz de modificar as características originais do bem público.

4.2.3. Qualquer intervenção considerada necessária pelo concessionário deverá ser previamente solicitada por escrito à Prefeitura Municipal de Custódia, acompanhada das informações, desenhos, croquis ou documentos que a Administração considerar necessários.

4.2.4. A autorização eventualmente concedida não transfere à Prefeitura a responsabilidade pela execução dos serviços, salvo quando expressamente estabelecido de forma diversa.

4.2.5. As intervenções realizadas sem autorização poderão resultar na determinação de restauração do imóvel às condições anteriores, às expensas do concessionário, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4.3. Da Pintura, Conservação e Mobiliário

4.3.1. Será de responsabilidade de cada concessionário a conservação, manutenção ordinária, limpeza e pintura do respectivo quiosque durante toda a vigência da concessão.

4.3.2. As despesas com pintura, conservação e manutenção ordinária serão suportadas exclusivamente pelo concessionário, sem direito a ressarcimento pelo Município, ressalvadas as situações expressamente previstas no contrato.

4.3.3. A Prefeitura Municipal de Custódia poderá estabelecer **padrão visual, cores, acabamento e demais características de identidade visual** a serem observados pelos quatro quiosques, com a finalidade de preservar a harmonia arquitetônica e paisagística do Parque Zé do Povo.

4.3.4. A aquisição, manutenção e substituição do mobiliário necessário ao funcionamento de cada estabelecimento serão de responsabilidade do respectivo concessionário.

4.3.5. Mesas, cadeiras, balcões, expositores, refrigeradores e demais equipamentos deverão ser mantidos em boas condições de conservação, higiene e segurança.

4.3.6. A disposição do mobiliário não poderá:

I – Impedir ou dificultar a circulação de pedestres;

II – Bloquear rotas de acessibilidade;

III – Impedir acesso a equipamentos públicos;

IV – Ocupar jardins, canteiros ou áreas não autorizadas;

V – Prejudicar a utilização dos demais quiosques; ou

VI – Comprometer a segurança e organização do Parque.

4.4. Da Padronização do Layout e da Área Externa

4.4.1. Os concessionários deverão respeitar o layout, a área física e os limites destinados a cada quiosque, ficando vedada a apropriação exclusiva de áreas públicas externas não compreendidas na concessão.

4.4.2. A utilização de mesas, cadeiras, guarda-sóis ou outros equipamentos nas áreas externas dependerá das regras estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Custódia e deverá respeitar os limites definidos pela Administração.

4.4.3. A Prefeitura poderá estabelecer padronização para mesas, cadeiras, guarda-sóis, fachadas, placas de identificação e demais elementos visuais, objetivando assegurar organização e harmonia estética ao conjunto dos quatro quiosques.

4.4.4. Nenhum concessionário poderá utilizar mobiliário ou objetos para delimitar informalmente área pública como se fosse de seu uso exclusivo, salvo espaço expressamente autorizado pela Administração.

4.5. Da Utilização de Som

4.5.1. Será permitido exclusivamente **som ambiente**, em volume moderado e compatível com a finalidade do Parque.

4.5.2. O som utilizado pelo concessionário não poderá causar incômodo aos demais quiosques, moradores do entorno, frequentadores, trabalhadores ou demais usuários do Parque Zé do Povo.

4.5.3. Fica vedada a instalação ou utilização, sem autorização expressa da Prefeitura, de equipamentos de som destinados à realização de shows, apresentações, festas ou eventos particulares.

4.5.4. O concessionário deverá reduzir ou desligar imediatamente o equipamento sonoro quando determinado pela fiscalização municipal em razão de volume excessivo, reclamação fundamentada, realização de evento público ou necessidade de preservação do sossego e organização do Parque.

4.5.5. A utilização de qualquer equipamento sonoro deverá observar a legislação municipal, ambiental e demais normas aplicáveis relativas à emissão de ruídos.

4.6. Do Funcionamento Durante Eventos Promovidos pela Prefeitura

4.6.1. Quando houver **eventos culturais, artísticos, festivos, esportivos, institucionais ou de qualquer outra natureza promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Custódia no Parque Zé do Povo**, a Administração Municipal poderá estabelecer horários especiais de funcionamento dos quiosques.

4.6.2. Durante os dias de realização do evento, os concessionários deverão observar os horários de abertura e encerramento determinados pela Prefeitura.

4.6.3. A definição dos horários especiais terá por finalidade compatibilizar o funcionamento dos estabelecimentos com a programação, segurança, limpeza, organização, circulação de pessoas e interesse público relacionado ao evento.

4.6.4. Os concessionários deverão observar as orientações expedidas pela Prefeitura quanto à disposição de mesas, cadeiras, equipamentos, acesso de fornecedores, retirada de resíduos e demais procedimentos necessários durante a realização dos eventos.

4.6.5. Quando necessário por razões de segurança, organização ou interesse público devidamente justificado, a Administração poderá determinar temporariamente a retirada ou reorganização de mobiliário e equipamentos instalados na área externa.

4.7. Dos Banheiros Comunitários e das Despesas Comuns

4.7.1. Os banheiros comunitários vinculados ao conjunto dos quiosques constituem **área de utilização comum**, não integrando a posse ou utilização exclusiva de qualquer dos quatro concessionários.

4.7.2. Os 04 (quatro) concessionários terão **iguais direitos de acesso e utilização dos banheiros comunitários**, sendo expressamente vedado a qualquer deles:

I – Apropriar-se exclusivamente dos banheiros;

II – Impedir ou restringir injustificadamente o acesso dos demais concessionários;

III – Instalar fechaduras, cadeados ou qualquer mecanismo de controle exclusivo sem autorização da Prefeitura;

IV – Armazenar produtos, mercadorias ou objetos particulares que impeçam ou dificultem sua utilização regular;

V – Realizar alterações físicas sem autorização da Administração; e

VI – Alegar qualquer espécie de posse exclusiva sobre essas dependências.

4.7.3. As despesas ordinárias relacionadas à **limpeza, conservação, higiene e aquisição de materiais de consumo destinados aos banheiros comunitários serão divididas igualmente entre os 04 (quatro) concessionários**, correspondendo, em regra, a 25% (vinte e cinco por cento) para cada um.

4.7.4. Os quatro concessionários elegerão entre si um representante para coordenar limpeza, conservação, manutenção ordinária e aquisição de materiais dos banheiros comunitários. A eleição será registrada em ata assinada e comunicada à Prefeitura; a designação não afasta a responsabilidade de cada concessionário pelo rateio de 25% (vinte e cinco por cento).

4.7.4.1. A ata de eleição do representante dos concessionários será juntada aos registros da fiscalização, e divergências internas não afastarão a obrigação de manutenção contínua dos banheiros.

4.7.5. Poderá ser estabelecida escala de limpeza ou contratação conjunta de pessoa ou empresa para realização do serviço, desde que observada a legislação aplicável.

4.7.6. A existência de divergência entre os concessionários não poderá justificar a interrupção da limpeza ou conservação dos banheiros.

4.7.7. Na impossibilidade de solução consensual, a Prefeitura poderá estabelecer regras operacionais para limpeza, horários, acesso e conservação das áreas comuns, que deverão ser observadas pelos quatro concessionários.

4.7.8. Danos comprovadamente provocados por determinado concessionário, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços não serão rateados entre os demais, cabendo ao responsável arcar integralmente com o respectivo reparo.

4.8. Das Condições Sanitárias e Manipulação de Alimentos

4.8.1. Os concessionários que comercializarem alimentos ou bebidas deverão cumprir integralmente as normas sanitárias aplicáveis à atividade.

4.8.2. Os alimentos deverão ser preparados, armazenados, acondicionados, expostos e comercializados em condições adequadas de higiene e segurança alimentar.

4.8.3. Deverão ser observados, quando aplicáveis:

I – Adequada conservação de produtos refrigerados e congelados;

II – Proteção dos alimentos contra poeira, insetos, animais e outras fontes de contaminação;

III – Higienização dos utensílios, equipamentos, superfícies e instalações;

IV – Armazenamento adequado de matérias-primas e produtos;

V – Controle das datas de validade;

VI – Utilização de água própria para consumo;

VII – Adequada higiene dos manipuladores de alimentos;

VIII – Separação adequada entre produtos de limpeza e alimentos;

IX – Acondicionamento correto dos resíduos; e

X – Demais exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária e autoridades competentes.

4.8.4. Produtos vencidos, deteriorados, adulterados ou armazenados em desacordo com as normas sanitárias não poderão ser comercializados.

4.8.5. Cada concessionário será responsável pela obtenção e manutenção das licenças e autorizações sanitárias necessárias ao funcionamento de sua atividade.

4.9. Da Comercialização e Consumo de Bebidas

4.9.1. A comercialização de bebidas deverá observar integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

4.9.2. É expressamente proibida a venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, devendo o concessionário e seus empregados exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do consumidor.

4.9.3. A Administração poderá estabelecer regras adicionais relativas à comercialização, acondicionamento e consumo de bebidas durante eventos ou situações específicas, especialmente por razões de segurança e organização.

4.9.4. Quando determinado pela Prefeitura em eventos específicos, poderá ser restringida a comercialização ou circulação de bebidas em recipientes de vidro, devendo ser utilizados recipientes permitidos pela organização do evento.

4.9.5. É vedada qualquer promoção ou prática comercial que estimule comportamento incompatível com a segurança, ordem pública ou finalidade familiar e recreativa do Parque.

4.10. Do Gás, Equipamentos de Cocção e Segurança

4.10.1. A utilização de gás liquefeito de petróleo – GLP, fogões, chapas, fritadeiras, fornos e demais equipamentos destinados à preparação de alimentos deverá observar rigorosamente as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

4.10.2. Cilindros, botijões, mangueiras, registros e demais componentes deverão estar dentro das especificações e prazos de validade aplicáveis e ser instalados em condições seguras.

4.10.3. É vedada a realização de instalações improvisadas que representem risco de incêndio, explosão, choque elétrico ou acidentes.

4.10.4. O concessionário deverá manter os equipamentos de segurança e combate a incêndio exigidos pela legislação e pelos órgãos competentes.

4.10.5. A Prefeitura poderá determinar a correção ou interrupção imediata da utilização de instalação ou equipamento que apresente risco à segurança.

4.11. Da Limpeza e Gestão dos Resíduos

4.11.1. Cada concessionário será responsável pela limpeza interna do seu quiosque e da área externa diretamente afetada por sua atividade.

4.11.2. Os resíduos produzidos deverão ser acondicionados adequadamente e depositados nos locais e horários definidos pela Administração ou pelo serviço municipal de coleta.

4.11.3. É expressamente proibido:

I – Lançar lixo, gordura, óleo ou resíduos nas áreas públicas;

II – Despejar resíduos em jardins, canteiros ou vias de circulação;

III – Abandonar caixas, embalagens ou recipientes no entorno dos quiosques;

IV – Despejar óleo de cozinha na rede de drenagem ou esgotamento sanitário;

V – Realizar descarte que possa provocar mau cheiro, proliferação de animais ou risco sanitário.

4.11.4. Óleo de cozinha usado deverá receber destinação ambientalmente adequada.

4.11.5. A Prefeitura poderá estabelecer procedimentos de coleta seletiva e separação de resíduos, que deverão ser cumpridos pelos concessionários.

4.12. Da Publicidade, Placas e Identificação Comercial

4.12.1. A instalação de placas, letreiros, luminosos, banners, faixas, painéis ou outros elementos de publicidade deverá observar o padrão definido ou autorizado pela Prefeitura.

4.12.2. Não será permitida publicidade que:

I – Comprometa a estética do Parque;

II – Obstrua a circulação ou visibilidade;

III – Danifique o patrimônio público;

IV – Apresente conteúdo ilícito ou incompatível com ambiente público e familiar; ou

V – Seja instalada fora dos limites autorizados.

4.12.3. A Prefeitura poderá determinar a retirada de elemento publicitário instalado em desacordo com as condições estabelecidas.

4.13. Da Convivência entre os Concessionários

4.13.1. Os quatro concessionários deverão manter relação pautada pela urbanidade, respeito, cooperação e boa convivência.

4.13.2. Nenhum concessionário poderá praticar ato que prejudique deliberadamente o funcionamento dos demais estabelecimentos.

4.13.3. É vedado:

I – Bloquear o acesso a outro quiosque;

II – Utilizar área destinada a outro concessionário;

III – Utilizar equipamentos ou mobiliário de outro concessionário sem autorização;

IV – Impedir acesso legítimo às áreas comuns;

V – Praticar atos de intimidação, ameaça ou perturbação da atividade dos demais;

VI – Apropriar-se de instalações ou equipamentos comunitários; e

VII – Descumprir deliberadamente regras de utilização compartilhada.

4.13.4. Eventuais conflitos relacionados ao uso dos espaços comuns deverão ser comunicados à fiscalização municipal para adoção das providências cabíveis.

4.14. Da Circulação, Acessibilidade e Segurança dos Frequentadores

4.14.1. Os concessionários deverão preservar permanentemente as áreas destinadas à circulação de pedestres e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

4.14.2. É vedada a colocação de mesas, cadeiras, caixas, equipamentos, mercadorias, motocicletas, bicicletas ou qualquer objeto em local que obstrua rotas acessíveis, rampas, entradas, saídas ou passagens.

4.14.3. Não será permitido manter fios elétricos, extensões, mangueiras ou outros objetos atravessando áreas de circulação de maneira que possam provocar acidentes.

4.14.4. O concessionário deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar que sua atividade provoque riscos aos frequentadores do Parque.

4.15. Do Abastecimento dos Quiosques

4.15.1. A carga e descarga de mercadorias deverão ocorrer nos locais, condições e horários estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Custódia.

4.15.2. O acesso de veículos para abastecimento dos estabelecimentos, quando necessário, deverá respeitar as regras de circulação definidas pela Administração.

4.15.3. Mercadorias, caixas e embalagens não poderão permanecer depositadas nas áreas externas após o término da operação de abastecimento.

4.16. Da Responsabilidade por Empregados e Colaboradores

4.16.1. Cada concessionário será integralmente responsável pelos empregados, colaboradores, prepostos e prestadores de serviços vinculados à sua atividade.

4.16.2. O concessionário deverá orientar seus colaboradores quanto às regras de funcionamento do Parque e às disposições deste Termo de Referência.

4.16.3. O vínculo dos trabalhadores utilizados pelo concessionário será exclusivamente com este, não gerando qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional com o Município de Custódia.

4.17. Da Fiscalização das Regras de Funcionamento

4.17.1. A Prefeitura Municipal de Custódia exercerá fiscalização sobre o cumprimento das regras estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e nas demais normas aplicáveis.

4.17.2. Os concessionários deverão permitir o acesso dos agentes públicos aos espaços concedidos sempre que necessário ao exercício da fiscalização.

4.17.3. As irregularidades constatadas poderão ser registradas por relatório, termo de ocorrência, notificação, fotografias ou outros meios admitidos.

4.17.4. Quando a irregularidade admitir correção, a Administração poderá estabelecer prazo para saneamento, sem prejuízo das medidas cabíveis diante da gravidade ou reincidência.

4.17.5. O descumprimento reiterado das regras de higiene, segurança, conservação, funcionamento, convivência ou utilização das áreas comuns poderá caracterizar inadimplemento contratual e ensejar as providências previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Do Regulamento de Funcionamento do Parque

4.4.1. A Prefeitura Municipal de Custódia poderá editar regulamento complementar de funcionamento dos quiosques e das áreas comuns do Parque Zé do Povo, desde que suas disposições sejam compatíveis com o Edital, com os contratos celebrados e com a legislação aplicável.

4.4.2. O regulamento poderá disciplinar, entre outras matérias:

I – Horários ordinários e especiais;

II – Carga e descarga;

III – Disposição de mesas e cadeiras;

IV – Coleta de resíduos;

V – Limpeza das áreas comuns;

VI – Utilização dos banheiros;

VII – Utilização de equipamentos sonoros;

VIII – Segurança;

IX – Funcionamento durante eventos;

X – Identidade visual e padronização;

XI – Circulação de veículos;

XII – Procedimentos de emergência; e

XIII – Demais questões operacionais necessárias à organização do Parque.

4.4.3. As determinações gerais expedidas pela Administração deverão observar critérios impessoais, razoáveis e compatíveis com a finalidade pública do espaço, aplicando-se de maneira uniforme aos concessionários que se encontrem em situação equivalente.

5. DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS REGRAS DE USO

5.1. A apresentação de proposta no procedimento implicará ciência das condições de utilização dos espaços estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2. As regras de funcionamento, conservação, higiene, segurança, utilização dos banheiros comunitários, convivência e padronização previstas neste Termo de Referência deverão integrar o instrumento contratual celebrado com cada concessionário.

5.3. Antes da entrega do respectivo quiosque, o concessionário deverá receber cópia das regras de funcionamento aplicáveis ao Parque Zé do Povo.

5.4. A entrega será formalizada pôr Termo de Vistoria e Entrega elaborado conjuntamente pela Administração e pelo concessionário, com identificação do quiosque, área de 65,66 m², condições físicas, instalações elétricas e hidráulicas, registro fotográfico, croqui ou planta quando disponível, ressalvas e assinaturas de ambas as partes.

5.5. Ao término da concessão será realizada vistoria para verificar as condições de devolução do bem público.

6. DO VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO

6.1. Fica estabelecido o valor mínimo anual de: **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por quiosque.**

6.2. O valor estabelecido no item anterior representa o valor mínimo aceitável pela Administração para a concessão anual de cada unidade, sendo vedada a aceitação de proposta inicial inferior a esse montante.

6.3. O valor efetivamente devido por cada concessionário corresponderá ao **valor do seu próprio lance final**, e não ao valor ofertado pelos demais classificados.

6.4. Assim, os quatro contratos poderão possuir valores anuais diferentes, de acordo com os lances apresentados pelos respectivos vencedores.

6.5. O valor mínimo deverá estar amparado em avaliação, estudo, pesquisa ou documento técnico integrante do processo administrativo que demonstre a razoabilidade econômica do preço público estabelecido.

7. DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O concessionário ficará obrigado ao pagamento do valor anual correspondente ao seu lance final vencedor, na forma e nos prazos definidos pelo Edital e pelo instrumento contratual.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado por Documento de Arrecadação Municipal – DAM, guia própria ou outro meio oficial disponibilizado pelo Município de Custódia/PE.

7.3. A primeira anuidade será paga integralmente em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, correspondendo aos primeiros 12 (doze) meses; as seguintes vencerão a cada aniversário contratual, reajustadas pelo IPCA/IBGE desde a segunda anuidade. A entrega e ocupação dependem de comprovação do pagamento inicial.

7.4. A ausência de pagamento da primeira anuidade no prazo fixado poderá acarretar sanções e extinção da concessão, com perda do direito de ocupação e exploração após decisão motivada e contraditório e ampla defesa. Os atrasos posteriores sujeitam-se aos encargos da legislação municipal e demais consequências legais e contratuais.

7.5. O pagamento da concessão não afastará a responsabilidade do concessionário pelo pagamento de tributos, tarifas de consumo, licenças, autorizações e demais despesas relacionadas à atividade econômica exercida no local, quando legalmente de sua responsabilidade.

8. DO PRAZO DA CONCESSÃO

8.1. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, observada a entrega do bem mediante termo de vistoria e a condição de pagamento prevista neste instrumento.

8.2. A possibilidade de prorrogação deverá estar expressamente prevista no Edital e no contrato e dependerá de autorização legal, interesse público, avaliação da Administração, regularidade do concessionário e demonstração da vantajosidade da manutenção da concessão.

8.3. Eventual prorrogação não constituirá direito adquirido do concessionário.

9. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. A seleção será realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade juridicamente adequada ao objeto e à legislação aplicável, devendo sua definição constar expressamente do Edital e estar devidamente motivada na fase preparatória.

9.2. O julgamento econômico será realizado pelo critério de **MAIOR LANCE**, tendo como referência o valor anual da concessão.

9.3. A proposta inicial de cada participante não poderá ser inferior a **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) anuais**.

9.4. Quando adotado o modo de disputa aberto, os participantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, de valores crescentes, observadas as regras estabelecidas no Edital e na legislação aplicável.

9.5. O Edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença entre os lances, com o objetivo de disciplinar a fase competitiva**.**

10. DO JULGAMENTO CONJUNTO E DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. O julgamento será realizado de forma **conjunta**, não havendo julgamento ou fase de lances separada para cada um dos quatro quiosques.

10.2. Encerrada a etapa competitiva, todos os participantes serão classificados em ordem decrescente dos valores finais ofertados, do maior para o menor lance.

10.3. Observadas as regras de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório, serão considerados vencedores os **04 (quatro) participantes que apresentarem os quatro maiores lances válidos**.

10.4. A classificação será utilizada tanto para definição dos quatro vencedores quanto para estabelecer a prioridade de escolha dos respectivos quiosques.

10.5. A classificação não vinculará inicialmente o participante a determinado número de quiosque.

11. DA LIMITAÇÃO DE UMA CONCESSÃO POR PARTICIPANTE

11.1. Cada pessoa física ou jurídica poderá participar do procedimento visando à obtenção de apenas **01 (uma) concessão**, sendo vedada a adjudicação de mais de um dos quatro quiosques ao mesmo participante.

11.2. A limitação prevista neste item tem por finalidade ampliar a distribuição das oportunidades de exploração econômica dos espaços públicos, impedir a concentração das quatro unidades em um único interessado e preservar a competitividade e a pluralidade de concessionários.

11.3. Não será admitida a apresentação de propostas independentes pelo mesmo participante com a finalidade de obter dois ou mais quiosques.

11.4. Também não será admitida a utilização de pessoa física e pessoa jurídica como mecanismo destinado a contornar a limitação estabelecida neste Termo de Referência.

11.5. A pessoa física que participe diretamente do certame e que simultaneamente integre, na condição de sócia, administradora ou titular, pessoa jurídica também participante deverá observar a limitação de obtenção de uma única concessão, nos termos e limites objetivamente estabelecidos pelo Edital.

11.6. A aplicação da regra anterior deverá ser realizada de maneira objetiva, mediante análise da situação concreta, especialmente quando existirem elementos capazes de indicar atuação coordenada destinada a obter, direta ou indiretamente, mais de uma concessão pelo mesmo centro de interesses.

11.7. A mera existência de vínculo societário, familiar, comercial ou econômico não autorizará, isoladamente, presunção automática de fraude, devendo eventual restrição ou sanção ser fundamentada em elementos objetivos e observado o devido processo administrativo.

11.8. O participante deverá apresentar declaração de que:

I – Pretende obter apenas uma concessão;

II – Tem conhecimento da proibição de obtenção direta ou indireta de mais de um quiosque nas condições estabelecidas no Edital;

III – Não utilizará interposta pessoa com finalidade de frustrar a referida limitação; e

IV – São verdadeiras as informações prestadas à Administração.

11.9. A apresentação de declaração falsa, a utilização de interposta pessoa, a simulação ou qualquer expediente destinado a frustrar a competição ou burlar a limitação estabelecida poderão ensejar a adoção das providências administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA ORDEM DE ESCOLHA DOS QUIOSQUES

12.1. Definidos os quatro vencedores, a escolha das unidades será realizada rigorosamente de acordo com a ordem final de classificação.

12.2. A escolha obedecerá à seguinte sistemática:

I – 1º colocado: escolherá primeiro, entre os Quiosques nº 01, 02, 03 e 04;

II – 2º colocado: escolherá entre os três quiosques remanescentes;

III – 3º colocado: escolherá entre os dois quiosques remanescentes;

IV – 4º colocado: será contemplado com o último quiosque disponível.

12.3. Portanto, o participante que apresentar o **maior lance válido terá prioridade absoluta na escolha da unidade de sua preferência**.

12.4. A escolha realizada será registrada formalmente em ata, tornando-se definitiva após sua formalização, ressalvadas as hipóteses de anulação, revogação ou ocorrência de fato juridicamente relevante.

12.5. O número do quiosque escolhido deverá constar expressamente do instrumento contratual correspondente.

13. DO EMPATE

13.1. Na hipótese de empate entre propostas ou lances que interfira na classificação dos participantes ou na ordem de escolha dos quiosques, deverão ser aplicados os critérios de desempate legalmente cabíveis e aqueles estabelecidos no Edital.

13.2. Resolvido o empate, a nova ordem classificatória será utilizada tanto para a definição dos vencedores quanto para a prioridade de escolha das unidades.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

14.1. Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições estabelecidas no Edital e demonstrem possuir capacidade jurídica e regularidade compatíveis com a atividade a ser desenvolvida.

14.2. No caso de pessoa jurídica, a atividade pretendida deverá ser compatível com seu objeto social e com as atividades permitidas para exploração dos quiosques.

14.3. A participação de pessoa física não afastará a necessidade de obtenção, após a adjudicação e antes do início da atividade, das inscrições, registros, licenças, alvarás e demais documentos legalmente exigíveis para o exercício da atividade comercial.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A documentação de habilitação deverá observar a natureza do objeto, a condição do participante como pessoa física ou jurídica e as disposições da legislação aplicável, vedadas exigências desnecessárias ou desproporcionais que restrinjam injustificadamente a competição.

15.2. Pessoa Jurídica

Poderão ser exigidos, conforme estabelecido no Edital:

a) Ato constitutivo, contrato social ou documento equivalente;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ;

c) Documentos do representante legal;

d) Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando legalmente exigível;

e) Regularidade perante o FGTS, quando aplicável;

f) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, quando aplicável;

g) Declarações exigidas pela legislação;

h) Comprovação de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;

i) Demais documentos pertinentes e proporcionais ao objeto.

15.3. Pessoa Física

Poderão ser exigidos:

a) documento oficial de identificação;

b) CPF;

c) comprovante de residência;

d) certidões de regularidade fiscal aplicáveis;

e) declarações exigidas pelo Edital;

f) comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública; e

g) demais documentos compatíveis com sua condição e com a atividade pretendida.

15.4. As exigências definitivas de habilitação deverão ser especificadas no Edital, observando-se a proporcionalidade e a pertinência com o objeto.

16. DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

16.1. Os quiosques deverão ser destinados exclusivamente às atividades comerciais autorizadas pelo Município e compatíveis com a finalidade do Parque Zé do Povo.

16.2. O Edital poderá estabelecer previamente as atividades permitidas e proibidas, considerando aspectos sanitários, ambientais, urbanísticos, de segurança, sossego público e organização do espaço.

16.3. O exercício de atividade que dependa de licença sanitária, ambiental, autorização específica ou alvará ficará condicionado à obtenção do respectivo documento pelo concessionário.

16.4. É vedada a alteração da destinação do espaço sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

Constituem obrigações do concessionário, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no contrato:

I – Utilizar exclusivamente o quiosque que lhe for concedido;

II – Exercer somente as atividades autorizadas;

III – Manter o espaço em boas condições de higiene, conservação, segurança e funcionamento;

IV – Efetuar pontualmente o pagamento do valor da concessão;

V – Arcar com tributos, tarifas, licenças e demais despesas decorrentes de sua atividade, quando de sua responsabilidade;

VI – Obter e manter vigentes todos os alvarás, licenças e autorizações necessários;

VII – Observar as normas sanitárias, ambientais, urbanísticas, de segurança e de prevenção contra incêndio aplicáveis;

VIII – Manter o entorno imediato do quiosque limpo e organizado;

IX – Não realizar obras, ampliações ou alterações estruturais sem prévia autorização do Município;

X – Não ceder, transferir, emprestar, locar, sublocar ou permitir a exploração do quiosque por terceiros sem autorização expressa da Administração e quando juridicamente admitido;

XI – Permitir livre acesso dos agentes municipais responsáveis pela fiscalização;

XII – Reparar eventuais danos causados ao patrimônio público;

XIII – Respeitar os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração;

XIV – Não utilizar o espaço para atividade ilícita, incompatível com sua destinação ou que provoque risco à segurança dos usuários;

XV – Devolver o espaço ao Município, ao término da concessão, nas condições estabelecidas contratualmente, ressalvado o desgaste decorrente do uso regular;

XVI – Cumprir integralmente o Edital, o Termo de Referência, o contrato e as determinações legais da Administração.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Município:

I – Disponibilizar ao concessionário o quiosque correspondente à escolha realizada;

II – Assegurar o uso do espaço durante a vigência contratual, desde que cumpridas as obrigações do concessionário;

III – Fiscalizar a utilização do imóvel;

IV – Comunicar formalmente as irregularidades verificadas;

V – Adotar as providências administrativas necessárias para regularização de situações contrárias ao contrato;

VI – Manter registros da execução da concessão;

VII – Exercer as demais prerrogativas decorrentes da titularidade do bem público e da legislação aplicável.

19. DA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E BENFEITORIAS

19.1. O concessionário deverá conservar o quiosque em condições adequadas de utilização, higiene e segurança durante todo o período da concessão.

19.2. Nenhuma obra, reforma, ampliação, alteração de fachada, instalação permanente ou modificação estrutural poderá ser realizada sem autorização prévia e expressa do Município.

19.3. As benfeitorias realizadas sem autorização poderão ser objeto de determinação de desfazimento, às expensas do concessionário.

19.4. As benfeitorias dependerão de autorização prévia e expressa, em que a Administração especificará incorporação ao patrimônio público, eventual indenização ou recomposição, observada a legislação aplicável.

20. DA VISTORIA

20.1. O Edital poderá facultar aos interessados a realização de vistoria prévia nos quiosques, para conhecimento das condições físicas e da localização das unidades.

20.2. Caso a vistoria não seja obrigatória, poderá ser exigida declaração de conhecimento das condições locais, sem prejuízo das demais disposições do Edital.

20.3. A eventual vistoria não dará ao interessado direito de reserva ou preferência sobre determinado quiosque.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONCESSÃO

21.1. A execução dos instrumentos decorrentes do procedimento será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal.

21.2. Compete à fiscalização:

I – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

II – Acompanhar o pagamento dos valores devidos;

III – Fiscalizar as condições de conservação e utilização dos espaços;

IV – Registrar as ocorrências relacionadas à execução;

V – Determinar a correção das irregularidades verificadas;

VI – Comunicar à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência;

VII – Propor, quando necessário, a instauração de procedimento para aplicação de penalidades ou extinção da concessão.

21.3. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário pelos danos decorrentes da utilização do espaço.

23. DA INTRANSFERIBILIDADE DA CONCESSÃO

23.1. A concessão será outorgada em razão do resultado do procedimento competitivo e das condições pessoais e jurídicas apresentadas pelo vencedor.

23.2. Fica vedada a cessão, transferência, venda, locação, sublocação, empréstimo ou disponibilização do quiosque a terceiro sem autorização expressa do Município e sem observância da legislação aplicável. Também se aplicam as vedações à participação simultânea como pessoa física e jurídica com mesma titularidade, administração ou representação legal, nos termos do Edital.

23.3. A utilização do espaço por pessoa diversa do concessionário, com finalidade de burlar o resultado do procedimento ou a regra de uma concessão por participante, poderá caracterizar descumprimento contratual grave.

24. DA DESISTÊNCIA, INABILITAÇÃO OU RECUSA DO CLASSIFICADO

24.1. Caso um dos quatro primeiros classificados seja inabilitado, desista, deixe de apresentar documentação necessária, recuse-se a formalizar o instrumento ou pratique ato que inviabilize a concessão, a Administração adotará os procedimentos legalmente cabíveis para convocação dos participantes remanescentes.

24.2. A convocação deverá respeitar a ordem de classificação.

24.3. Caso a substituição ocorra antes da escolha definitiva das unidades, deverá ser reorganizada a ordem de escolha de acordo com a classificação válida.

24.4. Caso já tenham ocorrido escolhas definitivas, a Administração disciplinará no Edital a forma de ocupação da unidade que se tornar disponível, preservando a igualdade, a vinculação ao instrumento convocatório e a ordem classificatória sempre que juridicamente possível.

24.5. Em nenhuma hipótese a convocação de remanescente poderá resultar na concessão de mais de um quiosque ao mesmo participante em desacordo com este Termo de Referência.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Constituem infrações administrativas, além das situações previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual, as condutas praticadas durante a licitação ou execução contratual que caracterizem descumprimento das obrigações assumidas.

25.2. Sem prejuízo da extinção da concessão e das demais responsabilidades cabíveis, poderão ser aplicadas, observada a legislação, as sanções de:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida do procedimento administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.4. A multa compensatória prevista na modelagem será de 10% (dez por cento) sobre o valor anual vigente da concessão, observada a validação jurídica da base de cálculo, a proporcionalidade e as hipóteses previstas no Edital e no contrato; encargos por atraso de anuidade seguirão a legislação municipal aplicável.

26. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

26.1. A concessão poderá ser extinta nas hipóteses previstas em lei, no Edital e no contrato, especialmente em razão de:

a) Término do prazo;

b) Descumprimento das obrigações contratuais;

c) Inadimplência do valor devido pela concessão;

d) Utilização do imóvel para finalidade diversa da autorizada;

e) Cessão ou transferência irregular;

f) Abandono do espaço;

g) Prática de atividade ilícita;

h) Interesse público devidamente motivado, observadas as consequências jurídicas aplicáveis;

i) Perda das condições necessárias ao exercício da atividade; e

j) Demais hipóteses legalmente previstas.

26.2. Extinta a concessão, o concessionário deverá desocupar e devolver o imóvel em até 15 (quinze) dias corridos da ciência formal da determinação, admitida prorrogação excepcional, expressa e motivada pela Administração, sem prejuízo da vistoria final.

27. DO REAJUSTAMENTO DO VALOR

27.1. O valor da primeira anuidade corresponderá ao lance vencedor. A partir da segunda anuidade, o valor será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA/IBGE acumulado, considerando como data-base a assinatura do contrato.

27.2. A atualização anual observará o índice IPCA/IBGE e sua série oficial, admitida substituição por índice legal equivalente na hipótese de extinção ou indisponibilidade definitiva, mediante motivação.

27.3. O reajuste não poderá resultar na redução do valor nominal originalmente ofertado, ressalvadas as hipóteses juridicamente admitidas.

28. DA AUSÊNCIA DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA DIRETA

28.1. A presente concessão possui natureza onerosa em favor do Município, não constituindo, em princípio, contratação destinada à realização de despesa pública com pagamento ao concessionário.

28.2. Os valores decorrentes das concessões constituirão receitas públicas e deverão ser recolhidos na forma definida pela Administração Municipal, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis pertinentes.

29. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

29.1. O procedimento deverá observar as exigências legais relativas à publicidade dos atos, à disponibilização do Edital e seus anexos e às publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios exigidos pela legislação aplicável.

29.2. Deverão ser registrados e preservados nos autos, especialmente:

I – Propostas iniciais;

II – Lances apresentados;

III – Classificação final;

IV – Documentação de habilitação;

V – Decisões administrativas;

VI – Recursos;

VII – Resultado final;

VIII – Ordem de escolha dos quiosques;

IX – Termo de escolha assinado pelos vencedores; e

X – Instrumentos contratuais celebrados.

30. DA JUSTIFICATIVA PARA O JULGAMENTO CONJUNTO

30.1. A adoção de julgamento conjunto decorre da homogeneidade das unidades disponibilizadas, uma vez que todos os quiosques possuem área individual de 65,66 m², estão localizados no mesmo Parque e possuem o mesmo valor mínimo anual.

30.2. A realização de quatro disputas independentes poderia possibilitar que um mesmo interessado concorresse simultaneamente a diversas unidades e dificultaria a implementação da política administrativa de distribuição dos espaços entre concessionários distintos.

30.3. A sistemática adotada permite que todos os participantes disputem em condições equivalentes, selecionando-se os quatro maiores valores e utilizando-se a própria classificação econômica como critério objetivo para determinar a prioridade de escolha.

30.4. A solução proporciona procedimento objetivo, transparente e de fácil fiscalização, além de assegurar vantagem econômica à Administração.

31. DA JUSTIFICATIVA PARA A LIMITAÇÃO DE UMA CONCESSÃO

31.1. A limitação de uma concessão por participante deverá ser motivada nos autos como medida destinada à desconcentração da exploração econômica dos quatro espaços, ampliação das oportunidades de ocupação e atendimento à finalidade pública definida pela Administração.

31.2. A restrição deverá ser aplicada exclusivamente na extensão necessária ao alcance dessa finalidade, preservando-se a competitividade e evitando-se limitações não justificadas à participação.

31.3. Não será admitida a utilização de pessoas físicas, pessoas jurídicas, sócios, administradores ou terceiros como interpostas pessoas para obtenção indireta de duas ou mais concessões quando demonstrada atuação destinada a frustrar a limitação estabelecida no procedimento.

32. DA FORMALIZAÇÃO DA ESCOLHA

32.1. Após a definição dos quatro vencedores, a Administração convocará os classificados para escolha dos quiosques.

32.2. A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação.

32.3. O primeiro colocado manifestará sua escolha e assinará o respectivo termo; em seguida será convocado o segundo colocado, posteriormente o terceiro e, finalmente, o quarto.

32.4. Cada escolha será imediatamente registrada, tornando indisponível a respectiva unidade para os participantes subsequentes.

32.5. O não comparecimento ou ausência de manifestação no prazo estabelecido será tratado conforme regra expressamente definida no Edital, assegurando-se tratamento objetivo e uniforme aos participantes.

33. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

33.1. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser reproduzidas e detalhadas no Edital e na minuta do instrumento contratual, especialmente quanto:

a) ao valor mínimo;

b) ao modo de disputa;

c) ao intervalo mínimo entre lances, quando adotado;

d) à classificação dos quatro vencedores;

e) à ordem de escolha;

f) à limitação de uma concessão;

g) às condições de pagamento;

h) ao prazo da concessão;

i) às atividades permitidas;

j) à fiscalização;

k) às penalidades;

l) à extinção da concessão; e

m) às regras aplicáveis aos licitantes remanescentes.

34. DA DEFINIÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

34.1. A definição da modalidade licitatória deverá ser expressamente motivada na fase preparatória, considerando a natureza jurídica da concessão de uso de bem público, o critério econômico pretendido, a legislação municipal aplicável e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

34.2. Considerando que o critério econômico pretendido pela Administração consiste na seleção das propostas que proporcionem os maiores valores pela utilização dos bens públicos, a compatibilidade entre a modalidade escolhida, o critério de **maior lance** e o regime jurídico da concessão deverá ser submetida à análise da Assessoria Jurídica antes da publicação do instrumento convocatório.

34.3. A definição constante do Edital deverá estar devidamente fundamentada nos autos, vedada a criação ou combinação indevida de modalidades licitatórias.

35. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável, os princípios gerais do Direito Administrativo e as disposições constantes do Edital.

35.2. Integram e complementam este Termo de Referência, quando existentes:

I – Planta ou croqui de localização dos quiosques;

II – Minuta do instrumento de concessão;

III – Modelo de proposta;

IV – Modelo de declaração relativa à limitação de uma concessão por participante;

V – Termo de escolha do quiosque; e

VI – Demais documentos integrantes da fase preparatória.

Sálvio Francisco De Amorim
Secretário De Administração

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMC

PROPOSTA

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - PE.

OBJETO: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE 04 (QUATRO) QUIOSQUES PÚBLICOS, NUMERADOS DE 01 A 04, TODOS COM ÁREA INDIVIDUAL DE 65,66 M² (SESSENTA E CINCO VIRGULA SESSENTA E SEIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE ZÉ DO POVO, NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE.**

PROPONENTE:
CNPJ/CPF:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO ANUAL	VALOR GLOBAL
1	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE QUIOSQUE PÚBLICO, COM ÁREA INDIVIDUAL DE 65,66 M² (SESSENTA E CINCO VIRGULA SESSENTA E SEIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADOS NO PARQUE ZÉ DO POVO, NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE.	UND	1		

VALOR ANUAL DA PROPOSTA - R$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.

ANEXO II - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMC

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - PE.

PROPONENTE
CNPJ/CPF

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.

ANEXO III - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMC

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - PE.

PROPONENTE
CNPJ/CPF

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.

ANEXO IV - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA – PERNAMBUCO

TERMO INDIVIDUAL DE ESCOLHA DE QUIOSQUE

CONCESSÃO ONEROSA DE USO – PARQUE ZÉ DO POVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026 - PMC
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 004/2026-PMC

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Objeto: **concessão onerosa de uso de 04 (quatro) quiosques públicos, numerados de 01 a 04, situados no Parque Zé do Povo, Centro, Custódia/PE, com área individual de 65,66 m², conforme Termo de Referência, Edital e anexos**.

2. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

Nome/Razão social: _____

CPF/CNPJ: _____ Representante legal (se houver): _____

Documento de identificação: _____ Contato: _____

Classificação final: _____º lugar.

Valor anual do lance vencedor: R$ _____ (_____).

3. DA ORDEM E DO EXERCÍCIO DA ESCOLHA

Concluídas as etapas pertinentes de julgamento e habilitação e definida a classificação final, o licitante acima identificado é convocado, segundo sua posição classificatória, a manifestar a escolha de 01 (um) quiosque, nos termos dos itens 10, 11, 12 e 32 do Termo de Referência e das regras do Edital.

A prioridade será exercida sucessivamente: 1º colocado, entre os quatro quiosques; 2º colocado, entre os três remanescentes; 3º colocado, entre os dois remanescentes; e 4º colocado, sobre o último disponível.

Quiosques disponíveis no momento desta escolha: ☐ 01 ☐ 02 ☐ 03 ☐ 04

QUIOSQUE ESCOLHIDO / ATRIBUÍDO: Nº _____

4. DECLARAÇÕES DO LICITANTE

O licitante declara que: Exerceu sua escolha respeitando a ordem de classificação e a disponibilidade das unidades; Tem ciência de que a escolha formalizada é definitiva, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Referência e no Edital; Está ciente de que somente poderá obter uma concessão, observadas as regras de participação e vedação de burla; Conhece e aceita as condições do Edital, do Termo de Referência e do futuro contrato, inclusive quanto à utilização, conservação, fiscalização e pagamento do valor anual correspondente ao seu próprio lance.

5. REGISTRO ADMINISTRATIVO E EFEITOS

A Administração registra a escolha acima, tornando a unidade indisponível para escolhas posteriores no presente procedimento, observadas as regras do Edital. O número da unidade e o valor anual ofertado deverão constar expressamente do instrumento de concessão. Este termo não substitui o contrato, não autoriza a ocupação imediata nem transfere propriedade do bem público.

Em caso de desistência, recusa, inabilitação superveniente ou não formalização, serão observados os procedimentos do Edital e do Termo de Referência para convocação de remanescentes e eventual reorganização da escolha, quando cabível.

6. ASSINATURAS

Custódia/PE, _____ de _____ de 2026.

Licitante vencedor / representante legal

Agente público responsável pela condução do procedimento

Nome / matrícula: _____

Testemunha (opcional): _____

ANEXO V - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMC

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À LIMITAÇÃO DE UMA CONCESSÃO POR PARTICIPANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA – PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026 - PMC
CONCORRENCIA ELETRONICA Nº. 004/2026-PMC

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE 04 (QUATRO) QUIOSQUES PÚBLICOS, NUMERADOS DE 01 A 04, COM ÁREA INDIVIDUAL DE 65,66 M², LOCALIZADOS NO PARQUE ZÉ DO POVO, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE.

DECLARAÇÃO

Eu, **_____**, portador(a) do CPF nº **, na condição de pessoa física participante ou representante legal da empresa ****_____**, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço à_____, para fins de participação no procedimento licitatório acima identificado, **DECLARO**, sob as penas da lei e para todos os efeitos legais, que:

I – Tenho pleno conhecimento e aceito as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à limitação de obtenção de apenas 01 (uma) concessão de uso dos quiosques públicos objeto do procedimento licitatório.

II – Estou ciente de que cada pessoa física ou jurídica poderá ser contemplada com a concessão onerosa de uso de apenas 01 (um) dos 04 (quatro) quiosques disponibilizados pela Administração Municipal.

III – Declaro que participo do presente procedimento visando exclusivamente à obtenção de uma única concessão, comprometendo-me a não apresentar propostas independentes ou utilizar mecanismos destinados à obtenção de duas ou mais unidades.

IV – Comprometo-me a não utilizar pessoas físicas, pessoas jurídicas, sócios, administradores, representantes ou terceiros como interpostas pessoas, com a finalidade de contornar a limitação estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

V – Declaro estar ciente de que eventual participação simultânea de pessoa física e pessoa jurídica com vínculos societários, administrativos ou econômicos deverá observar as restrições previstas no instrumento convocatório, especialmente quando constatada atuação coordenada destinada à obtenção indireta de mais de uma concessão pelo mesmo centro de interesses.

VI – Reconheço que a mera existência de vínculo societário, familiar, comercial ou econômico não constitui, isoladamente, comprovação automática de fraude, devendo eventual irregularidade ser apurada pela Administração com fundamento em elementos objetivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VII – Tenho conhecimento de que a apresentação de declaração falsa, a utilização de interposta pessoa, a simulação ou qualquer expediente destinado a frustrar a competição ou burlar a limitação de uma concessão por participante poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

VIII – Declaro que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, assumindo integral responsabilidade por sua veracidade e comprometendo-me a comunicar à Administração Municipal qualquer circunstância superveniente que possa contrariar as disposições desta declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais, especialmente quanto ao cumprimento das regras de participação, classificação, adjudicação e formalização da concessão onerosa de uso dos quiosques públicos do Parque Zé do Povo.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

ANEXO VI - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMC

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2026-PMC

CONTRATO Nº:/...-PMC

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA E O CONCESSIONÁRIO IDENTIFICADO ABAIXO, NAS CONDIÇÕES DESTE INSTRUMENTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Custódia - Trav. Heleno Aleixo, 132 - Centro - Custodia - PE, CNPJ nº 11. 358.165/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito Manoel Messias de Souza, Brasileiro, Casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na Avenida Francisco de Sales Tiné, 108 - São Jose - Custodia - PE, CPF nº 252.543.718-70, Carteira de Identidade nº 321478654 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E IDENTIFICAÇÃO

1.1. Constitui objeto a concessão onerosa de uso, para exploração de atividade comercial autorizada, do QUIOSQUE Nº ____, situado no Parque Zé do Povo, Centro, Custódia/PE, com área individual de 65,66 m².

1.2. A unidade foi definida mediante escolha segundo a ordem final de classificação, formalizada em Termo de Escolha integrante deste contrato.

1.3. A concessão confere apenas direito de uso e exploração pelo prazo contratual, sem transferência de propriedade, observados os limites físicos e a destinação pública do espaço.

1.4. Atividade comercial autorizada: _____, condicionada às licenças e alvarás legalmente exigíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta/lance final do concessionário, a classificação final, o Termo de Escolha, quando firmado, e os regulamentos municipais compatíveis.

2.2. Divergências serão examinadas conforme legislação aplicável e regras do edital, sem alteração unilateral das condições essenciais da disputa.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

3.1. A vigência será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato, observadas as condições de entrega e ocupação previstas neste instrumento.

3.2. Eventual prorrogação dependerá de previsão expressa no edital e neste contrato, autorização legal, interesse público motivado, regularidade do concessionário e demonstração de vantajosidade; não constitui direito adquirido.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONCESSÃO E PAGAMENTO

4.1. O valor anual da concessão onerosa de uso será de R$ _____, correspondente ao lance vencedor ofertado pelo CONCESSIONÁRIO.

4.2. Considerando o prazo de vigência de 10 (dez) anos, o valor global estimado do contrato será de R$ _____, obtido pela multiplicação do valor anual ofertado por dez, sem considerar os reajustamentos futuros.

4.3. O pagamento da primeira anuidade deverá ocorrer integralmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, correspondendo aos primeiros 12 (doze) meses de vigência.

4.4. As anuidades subsequentes serão pagas integralmente, a cada período de 12 (doze) meses, com aplicação do reajuste anual pelo IPCA, conforme condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

4.5. O não pagamento da primeira anuidade no prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas e a extinção da concessão, com a consequente perda do direito de ocupação e exploração do quiosque, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. A partir da segunda anuidade, o valor devido será reajustado pela variação acumulada do IPCA/IBGE nos 12 (doze) meses anteriores ao aniversário contratual, tomando-se como data-base a assinatura do contrato.

5.2. Os reajustamentos seguintes terão periodicidade anual. Na indisponibilidade definitiva do IPCA, será adotado índice oficial substituto legalmente admissível, mediante motivação administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – FUNCIONAMENTO E DESTINAÇÃO

6.1. A exploração restringe-se às atividades autorizadas, sendo vedada destinação diversa sem autorização expressa.

6.2. Os horários ordinários constituem limites máximos: segunda a quinta-feira até 23h; sexta-feira a domingo e feriados até 01h do dia seguinte. É obrigatório funcionar aos sábados, domingos e em dias de eventos municipais, ressalvadas justificativas aceitas pela Administração. Eventos podem ter horários especiais, mediante comunicação; horários mínimos de abertura poderão ser disciplinados em ato administrativo compatível com este contrato.

6.3. É proibida atividade ilícita, perigosa ou incompatível com a natureza pública, recreativa e familiar do Parque.

CLÁUSULA SÉTIMA – PADRONIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E ALTERAÇÕES

7.1. O concessionário manterá, às suas expensas, limpeza, pintura, conservação e manutenção ordinária do quiosque, mobiliário e equipamentos, observando o padrão visual municipal.

7.2. Obras, ampliações, mudanças estruturais, arquitetônicas, hidráulicas, elétricas, de fachada, coberturas, letreiros permanentes ou ocupação de áreas externas dependem de autorização prévia e expressa da Prefeitura.

7.3. Intervenções não autorizadas poderão ensejar recomposição do bem às expensas do responsável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.4. Benfeitorias e alterações somente poderão ser executadas mediante aprovação prévia e expressa da Administração, precedida de descrição e projeto quando exigível, às expensas do concessionário. O ato autorizativo estabelecerá condições de incorporação, eventual indenização e recomposição, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – ÁREAS EXTERNAS, ACESSIBILIDADE E CONVIVÊNCIA

8.1. É vedada a apropriação exclusiva de áreas comuns, jardins, canteiros, acessos e rotas de circulação. Mesas, cadeiras, guarda-sóis, placas e mobiliário externo obedecerão aos limites e padrões autorizados.

8.2. O concessionário preservará acessibilidade, segurança, sossego e convivência com os demais concessionários e frequentadores.

8.3. Somente som ambiente moderado é permitido; shows, festas ou equipamentos especiais de som dependem de autorização expressa, devendo ser atendidas determinações da fiscalização.

CLÁUSULA NONA – BANHEIROS COMUNITÁRIOS

9.1. Os banheiros vinculados ao conjunto dos quiosques são de uso comum, vedada sua apropriação ou restrição exclusiva.

9.2. As despesas ordinárias de limpeza, conservação, higiene, manutenção e fornecimento de materiais de consumo serão rateadas igualmente entre os quatro concessionários, cabendo 25% (vinte e cinco por cento) a cada um.

9.3. Os concessionários elegerão um representante entre si, mediante ata assinada e comunicada à Prefeitura, para coordenar limpeza, manutenção e aquisição de materiais. A eleição não afasta as responsabilidades individuais pelo rateio; a Prefeitura poderá disciplinar procedimentos em caso de impasse.

9.4. Danos comprovadamente causados por determinado concessionário ou seus prepostos serão suportados integralmente pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – SAÚDE, SEGURANÇA E RESÍDUOS

10.1. A comercialização e manipulação de alimentos e bebidas observarão as normas sanitárias e de segurança alimentar, inclusive conservação, armazenamento, higiene, água própria e licenças. É proibida a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

10.2. Equipamentos de GLP, cocção e instalações deverão observar normas técnicas, prevenção de incêndio e exigências dos órgãos competentes, vedadas instalações improvisadas.

10.3. O concessionário responderá pela limpeza interna e do entorno afetado, acondicionamento e destinação correta de resíduos, inclusive óleo de cozinha; observará regras de carga e descarga e eventuais restrições a recipientes de vidro em eventos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

11.1. Constituem obrigações: (a) utilizar somente o quiosque designado; (b) pagar pontualmente a contraprestação; (c) manter alvarás, licenças e regularidade exigíveis; (d) conservar e devolver o bem nas condições contratuais, ressalvado desgaste normal; (e) reparar danos causados; (f) respeitar horários, normas de segurança, higiene, acessibilidade, publicidade e regras de áreas comuns; (g) orientar e responsabilizar-se por empregados, colaboradores e prestadores, sem vínculo com o Município; (h) permitir fiscalização e cumprir determinações legais; (i) não realizar cessão, locação, sublocação, empréstimo ou transferência irregular; (j) cumprir edital, Termo de Referência e este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1. Compete ao Município disponibilizar a unidade escolhida, assegurar seu uso regular durante a vigência, fiscalizar o cumprimento contratual, comunicar irregularidades, registrar ocorrências e adotar as providências administrativas cabíveis, preservando a titularidade pública do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INTRANSFERIBILIDADE E LIMITE DE UMA CONCESSÃO

13.1. A concessão é individual e vinculada ao vencedor, vedada a transferência, cessão, venda, locação, sublocação ou disponibilização a terceiros sem autorização expressa e observância da legislação.

13.2. É vedada a obtenção direta ou indireta de mais de uma concessão, inclusive mediante participação simultânea como pessoa física e por pessoa jurídica de que o interessado seja titular, sócio, administrador ou representante legal, ou por pessoas jurídicas sob o mesmo representante legal, nas condições objetivas do Edital. A mera coincidência de procurador externo não presume fraude. Eventual burla será apurada com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VISTORIA E ENTREGA

14.1. A entrega será formalizada por Termo de Vistoria e Entrega assinado conjuntamente pela Administração e pelo concessionário, com número e área do quiosque, descrição das condições físicas e das instalações, fotografias, croqui ou planta quando disponível, ressalvas e identificação dos signatários.

14.2. Na extinção contratual será realizada vistoria de devolução, com apuração de eventuais danos e obrigações de recomposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

15.1. A gestão e fiscalização caberão a servidor(es) formalmente designado(s), com poderes para acompanhar pagamentos, condições de uso e conservação, registrar ocorrências, notificar e encaminhar providências à autoridade competente.

15.2. A fiscalização não exclui a responsabilidade do concessionário por danos e obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar, conforme enquadramento legal e editalício, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras consequências juridicamente cabíveis.

16.2. Poderá ser aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual vigente da concessão às infrações contratuais que a justifiquem, observado o enquadramento legal, a proporcionalidade e a validação jurídica da base de cálculo. O atraso das anuidades sujeitará o concessionário aos encargos moratórios previstos na legislação municipal, calculados sobre o valor vencido.

16.2.1. A aplicação de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade observará as hipóteses e procedimentos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, no que aplicáveis.
16.2.2. O não recolhimento da primeira anuidade no prazo contratual constitui descumprimento essencial e poderá ensejar extinção contratual motivada e perda do direito de ocupação, assegurados contraditório e ampla defesa.

16.3. As medidas sancionatórias observarão procedimento próprio, contraditório, ampla defesa, motivação e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO E DESOCUPAÇÃO

17.1. O contrato poderá extinguir-se por término do prazo, inadimplemento, abandono, desvio de finalidade, transferência irregular, atividade ilícita, perda das condições de funcionamento, interesse público devidamente motivado ou outras hipóteses previstas na legislação, edital e contrato.

17.2. Extinta a concessão, o concessionário deverá desocupar e devolver o imóvel em até 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência formal da determinação de desocupação, salvo disposição legal específica. O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente por decisão expressa e motivada da Administração, após solicitação fundamentada, sem prejuízo de vistoria e apuração de danos.

17.3. A devolução será documentada por vistoria conjunta, com verificação de danos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular. A ocupação indevida após o prazo ensejará as medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

18.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os valores recolhidos têm natureza de receita pública municipal, sem previsão de despesa orçamentária direta pelo objeto desta concessão.

19.2. Alterações e questões omissas serão resolvidas conforme edital, Termo de Referência, legislação municipal pertinente, Lei Federal nº 14.133/2021 naquilo que for aplicável e demais normas pertinentes.

19.3. A publicidade e a transparência dos atos observarão as exigências legais e os meios oficiais pertinentes.

CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Custodia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Custodia - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

ANEXO VII - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMC

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026-PMC
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA - PE.

PROPONENTE
CNPJ/CPF

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexiste até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Custódia, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente, quando for o caso.